



PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2023

SRP nº 011/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2023

VALIDADE (12 MESES)

Aos 15 de junho de 2023, presentes de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na Praça Dom Luiz de Brito, s/n, Centro, Joaquim Nabuco/PE inscrita no CNPJ sob nº 10.192.441/0001-96, através do seu gestor, o Sr. Paulo Rogério da Silva Nascimento, portador do CPF.: 048.257.434-80, RG nº 5.942.213 SSP/PE, no uso de suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa BRISA AUTO LOCAÇÕES EIRELI-EPP, com sede situada no seguinte endereço Rua Guilherme Farel Cardoso Gueiros, 192, Severiano Moraes Filho, Garanhuns – PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.447.604/0001-05, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Heverson Edem Tenorio da Silva, CPF: nº 087.867.014-95 R.G. nº 7.760.276- SDS/PE, simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo Licitatório nº 020/2023**, do tipo **menor preço por item**, Registro de Preço para contratação de empresa(s) para fornecimento. Que se regerá pelas normas constantes da de acordo com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, Lei Federal 8.666/96 e suas alterações, cuja aplicação é subsidiária, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS (COM COMBUSTIVEL E COM OPERADOR) PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE.**

2.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

2.1 O valor global para a execução dos serviços previsto é de **R\$ 1.155.596,000 (Um milhão cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais)**, conforme planilha constante no subitem 2.2.

2.2 Planilha com especificações, quantidades e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. C/ BDI 24,31%	VALOR TOTAL
1	<b>TRATOR DE ESTEIRAS</b>				
1.1	TRATOR DE ESTEIRAS CASE 1150L, POTÊNCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL 12,9 T, COM LÂMINA 2,7 M3	HORA	1252	R\$ 180,50	R\$ 225.986,00
	VALORES POR EXTENSO			Cento e oitenta reais e cinquenta centavos	Duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais
2	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b>				
2.1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CASE CX220B, CAÇAMBA 1,20M3, PESO OPERACIONAL 21T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP	HORA	1252	R\$ 228,50	R\$ 286.082,00
	VALORES POR EXTENSO			Duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos	Duzentos e oitenta e seis mil e oitenta e seis reais
3	<b>RETROESCAVADEIRA</b>				



3,1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, CASE 580 N, COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LIQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN.1M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37M.	HORA	2504	R\$ 128,50	R\$ 643.528,00
VALORES POR EXTENSO				Cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos	Seiscentos e quarenta e três mil quinhentos e e noventa e seis reais
<b>TOTAL GERAL R\$ 1.155.596,000 (Um milhão cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais).</b>					

Documento Assinado Digitalmente por: RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO  
Acesse em: [https://eicce.tecpe.tc.br/epd/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4f4cb049-71d1-4d4e-98d2-ec33dc7d5d60](https://eicce.tecpe.tc.br/epd/validaDoc.seam?codigo_documento=4f4cb049-71d1-4d4e-98d2-ec33dc7d5d60)

### 3.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

3.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata com início na data de 15/06/2023 e encerramento em 14/06/2024, obrigando-se o fornecedor a garantir objeto deste registro pelo referido prazo.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não fica obrigada a firmar as contratações.

### 4.0 PREÇO

4.1 O valor global para a execução dos serviços previsto é de **R\$ 1.155.596,000 (Um milhão cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais).**

### 6. PAGAMENTO E ORÇAMENTO

As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

6.1 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (Trinta) dias imediatamente seguinte a apresentação do Boletim de Medição e devidamente aferida pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Joaquim Nabuco- PE;

6.2 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal conforme a legislação aplicável, salvo considerações das Leis vigentes de empresas do Simples Nacional.

6.3 A CONTRATADA emitirá na nota fiscal com as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do Boletim de medição e de acordo com o objeto contratado.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.7 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de



responsabilidade do fornecedor registrado;

6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.....PODER EXECUTIVO  
02.06.00.....SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
04.122.0402.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
04.122.0402.2025.0000.....MAN. DAS ATIV. GERAIS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA.  
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS  
001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

## 7. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

- 7.1 Serviços a serem executados pelas máquinas;
- 7.2 Carregamento de resíduos sólidos em carretas em Estação de Transbordo;
- 7.3 Carregamento de veículos com materiais diversos;
- 7.4 Remoção de focos de lixo, metralhas e entulhos;
- 7.5 Transporte de materiais diversos a curtas distâncias.
- 7.6 Escavações em solo e/ou resíduo em aterros;
- 7.7 Confeção do sistema de drenagem em aterros;
- 7.8 Escavações diversas, carregamento de veículos e limpeza de valos;
- 7.9 Reviramento de leiras de resíduos.
- 7.10 Conformação de resíduos sólidos e carregamento em carretas em Estação de Transbordo;
- 7.11 Aração de terras para Agricultura.
- 7.12 Reviramentos de solos.
- 7.13 Terraplanagem de estradas e outros.





7.14 Limpezas de Açudes, Lagoas, Barragens e outros

7.15 Aterramento e compactação de Solos

7.16 Carregamento de Solos e outros

## 8. MEDIÇÃO

8.1 A medição dos serviços será realizada quinzenalmente através da apropriação das horas trabalhadas por equipamento.

8.2 O valor das medições será obtido mediante quantidade de horas trabalhadas devidamente atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

8.3 A medição será realizada quinzenalmente considerando-se as horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do contrato;

8.4 A medição será realizada pelas Contratadas e conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Joaquim Nabuco, até o 5º (quinto) dia útil do término da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

## 9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1 Prestar o serviço na forma ajustada;

9.1.2 Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;

9.1.3 No momento da apresentação do(s) equipamento(s), disponibilizar cópia do Documento de Propriedade. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário do(s) equipamento(s), de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;

9.1.4 Iniciar a efetiva prestação de serviços 5 (cinco) dias após a emissão, pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, da "Ordem de Início dos Serviços";

9.1.5 Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre o serviço objeto desta contratação;

9.1.6 Manter operadores habilitados e capacitados para a condução das unidades, conforme a legislação pertinente;

9.1.7 Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os seus funcionários, conforme legislação pertinente;

9.1.8 Apresentar o(s) equipamento(s) em conformidade nos locais de serviço determinados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações do(s) equipamento(s) deverão ser previamente realizados;



9.9 Manter, durante a execução do serviço, apoio de manutenção e socorro (socorro mecânico) para o(s) equipamento(s);

9.1.10 Informar imediatamente a Secretaria de Infraestrutura, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

9.1.11 Manter a idade dos equipamentos inferior a 6(seis) anos, contados a partir da 1ª compra ou ano de fabricação;

9.1.12 Comunicar imediatamente à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura a substituição de equipamento(s) e de motorista(s);

9.1.13 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

9.1.14 Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

9.1.15 Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

9.1.16 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

9.1.17 Atender as solicitações da Secretaria de Infraestrutura de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

9.1.18 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

9.1.19 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;

9.1.20 Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da Secretaria de Infraestrutura, apresente comportamento inadequado ao trabalho, ainda que não possa ser demitido;

9.1.21 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

9.1.22 Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) Técnico responsável pelos serviços contratados;

9.1.23 Atender a todas as solicitações feitas pelo SIMP para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

9.1.24 Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

9.1.25 Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

Documento Assinado Digitalmente por: RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO  
Acesse em: <https://etce.etce.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fcb049-71d1-444e-98d2-9c33dc7d5460

*Handwritten signature in blue ink.*



9.1.26 Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

9.1.27 Apresentar o comprovante de Responsabilidade Civil de cada máquina/equipamento, com valores segurados de no mínimo:

GRUPO	Danos Materiais (R\$)	Danos Pessoais (R\$)
Grupo A	200.000,00	50.000,00
Grupo B	250.000,00	50.000,00
Grupo C	150.000,00	30.000,00

9.1.28 Apresentar o Seguro de Responsabilidade Civil, quando requerer a substituição da(s) máquina(s)/equipamento(s).

9.1.29 Manter sempre em vigor o seguro acima citado.

## 10. PENALIDADES

10.1 O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito.

10.2 Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

10.3 Por não dispor de funcionário para atuar como preposto. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por evento, por dia;

10.4 Por utilizar equipamento(s) em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por dia;

10.5 Por substituir equipamento(s) sem a prévia autorização da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por evento;

10.6 Por não apresentar a documentação necessária do(s) equipamento(s). Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por evento;

10.7 Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo SIMP após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

10.8 Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

10.9 Por não apresentar operador(es) com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por operador, por dia;

10.10 Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

*Handwritten signature*



10.11 Por não cumprir a programação de serviços estipulada pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por evento;

10.12 Por apresentar equipamento(s) sem condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por evento;

10.13 Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em equipamento(s). Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

10.14 Por não informar à fiscalização do Secretaria de Infraestrutura a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

10.15 Por executar o serviço com equipamento(s) de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento(s), por dia;

10.16 Por substituir funcionário sem comunicação imediata à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

10.17 Por não atender às orientações dos funcionários da Secretaria de Infraestrutura nos procedimentos de operação das unidades da Secretaria de Infraestrutura. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

10.18 Por não atender à solicitação de informações da Secretaria de Infraestrutura, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

10.19 Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do SIMP. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

10.20 Por não atender, dentro do prazo estipulado pela Secretaria de Infraestrutura, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

10.21 Por não atender às determinações da Secretaria de Infraestrutura com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

10.22 Por não atender a comprovação de Responsabilidade Civil em vigor. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário por equipamento, por dia;

10.23 Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

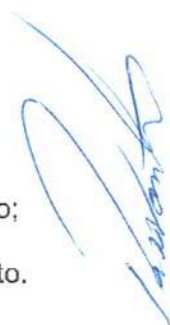
10.24 Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
- b) na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c) a partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

#### 10.25 Paralisação dos Serviços

10.25.1 É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Licitante Vencedora.

10.25.2 Ocorrendo a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Licitante Vencedora, poderá a Secretaria de Infraestrutura assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos





da Licitante Vencedora ou equipamentos que estejam à disposição da Secretaria de Infraestrutura, utilizando, para isto, o pessoal da Licitante Vencedora, servidores da Secretaria de Infraestrutura ou terceiros por conta e risco desta, até a retomada dos serviços ou até o término do Contrato.

10.25.3 A Secretaria de Infraestrutura poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da Licitante Vencedora não conseguir deter o movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Licitante Vencedora com seu pessoal ou terceiros, por conta e risco desta.

## 11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Engenheiro Fiscal, o Sr. **Lawrence Francisco Costa, inscrito no CREA 18/2330049 PE.**

11.2 A Gestão do contrato caberá a Sr. – Secretário de Infraestrutura do município de Joaquim Nabuco – PE, Paulo Rogério da Silva Nascimento, portaria nº 013/2023.

11.3 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o referido serviço anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

### Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- c) Emitir avaliação da qualidade do produto fornecido;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no TR, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;





Documento Assinado Digitalmente por: RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO  
Acesse em: <https://eccc.icepe.tc.br/epp/validadoc.aspx> Código do documento: 4facb049-71d1-444e-98d2-e233de7d5d60

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço/fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço/fornecimento oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.
- i) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- j) O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. REVISÃO DE PREÇOS

12.1 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

## 13. DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Palmares- PE, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PAULO ROGÉRIO DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário de Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

HEVERSON EDEM  
TENORIO  
SILVA:08786701495

Assinado de forma digital por  
HEVERSON EDEM TENORIO  
SILVA:08786701495  
Dados: 2023.06.16 15:25:55 -03'00'

**BRISA AUTO LOCAÇÕES EIRELI - EPP**  
**CONTRATADA**